



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Restringe a aprovação de novos loteamentos ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica.”

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas por lei, e considerando os objetivos e diretrizes gerais da política de desenvolvimento urbano, conforme disposto no art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar nº 10, de 06 de outubro de 2006, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Odessa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo restringir a aprovação de parcelamentos do solo urbano e novos loteamentos para fins residenciais.

Parágrafo Primeiro – A restrição promovida por esta Lei Complementar se estenderá até o ano de 2028.

Parágrafo segundo - Excetuam-se da restrição citada no *caput* deste artigo, os loteamentos desenvolvidos, promovidos ou custeados por órgãos ou instituições públicas, dedicados a unidades habitacionais, definidas em programas sociais.

Parágrafo terceiro – Excetuam-se, também, os parcelamentos para fins residenciais cujos lotes tenham, no mínimo, 1.000 m² (um mil metros quadrados) e diretrizes prévias ou definitivas, expedidas há mais de 180 dias da data promulgação desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2008**

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL —

A presente lei foi publicada em
18/12/2008 sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal

Carlos Thiago Jirsovik da Cruz
Assessor Jurídico